



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROAD: 3107/2020

1 - OBJETO

1.1 Contratação de Serviço Móvel Pessoal - SMP (Móvel-Móvel, Móvel-Fixo e dados), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes deste instrumento e seus anexos:

1.2 O objeto será licitado em um único lote:

CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
26387	Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, franquia mínima de dados de 10 GB e fornecimento de smartphone em comodato.	Pacote de Assinatura Mensal	20

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação dos serviços de telefonia móvel (Voz e Dados) em referência, em regime continuado, é essencial ao bom e pleno desempenho das atividades deste TRT da 19ª Região.

2.2 Como é possível observar, o serviço é crítico para a realização de diversas atividades de comunicação desta Corte.

2.3 A prestação do serviço de telefonia móvel celular (voz e dados) é utilizada para a comunicação pela Administração do Tribunal, Diretores, Assessores e Servidores, de acordo com as atividades desempenhadas.

2.4 O acesso à internet pelas linhas móveis com pacote de dados propicia uma maior velocidade de comunicação, necessária ao desempenho das atividades, como por exemplo, a troca de e-mails de trabalho (via correio eletrônico), e viabilização de diálogos por meio de aplicativos, além de consulta a sites ou sistemas como o PJe e PROAD, por exemplo.



2.5 O serviço de telefonia móvel é disponibilizado, de forma contínua, como ferramenta de comunicação, a fim de que o desempenho dos trabalhos seja otimizado.

3 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E ESTRATÉGIA DA CONTRATAÇÃO

3.1 O objeto deste certame será contratado através da modalidade licitatória PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço GLOBAL, instituído pela Lei 10.520 de 17.07.2002, e, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93, Decreto Federal nº 10.024/2019 e ainda observados os normativos complementares registrados abaixo que norteiam a contratação pretendida:

3.2 O Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) rege-se em especial, pelos comandos da seguinte Legislação:

3.2.1 Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor;

3.2.2 Lei nº 9.472/1997 - Lei Geral de Telecomunicações;

3.2.3 Decreto nº 6.654/2008 - Plano Geral de Outorgas (PGO);

3.2.6 Normas regulamentares aplicáveis expedidas pela ANATEL.

4 - DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

4.1. Os serviços prestados pela empresa contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos.

4.2. A licitante contemplada deverá cumprir rigorosamente as legislações ambientais nas esferas federal, estadual e municipal em vigor.

4.3. A licitante contemplada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro de pessoas envolvidas com o manuseio de ferramentas, instrumentos, equipamentos e inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho.

4.4. A licitante contemplada deverá dar margem de preferência para produtos manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras, em observância a Lei nº. 12.349/10, na forma da Resolução CSJT nº.103/12.

5 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O Serviço Móvel Pessoal (SMP) compreende o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis ou destas para outras redes



de telecomunicações de interesse coletivo, além de serviços de valor agregado como mensageria e acesso à Internet através dos dispositivos contratados.

5.2 A CONTRATADA deve seguir todos os indicadores de qualidade do serviço de telefonia móvel (SMP) presentes no Regulamento de Gestão da Qualidade (RGQ-SMP) da Anatel - Resolução nº. 717/2019 ou mais atual.

5.3 Os dispositivos de comunicação deverão ser habilitados com serviços de dados com franquias mínimas estabelecidas nas especificações do serviço, incluindo a assinatura de provedor de acesso à Internet, com garantia de Taxa de Transmissão Instantânea nominal mínima de 40% (quarenta por cento) da velocidade de 1 Mbps para 3G, 4 Mbps para 4G e a velocidade disponível na área local nos casos de 2G, sempre obedecendo as normativas da ANATEL.

5.4 Descrição detalhada do tipo de serviço a ser executado:

SERVIÇO	DETALHAMENTO DO SERVIÇO
Pacote de Serviço com assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, franquia mínima de dados de 10 GB e fornecimento de smartphone em comodato.	O Pacote de Serviço deverá ser fornecido com ligações ilimitadas para qualquer telefone (fixo ou móvel de qualquer operadora) dentro do Brasil, com internet de no mínimo 10 GB de franquia para qualquer operadora do Brasil, envio de SMS (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado; Deverá, ainda, ser fornecido com aparelhos novos, em regime de comodato, conforme especificações neste Termo de Referência; Para o fornecimento devem-se tomar como base a quantidade de 1 (um) aparelho por assinatura contratada, assim como as características supracitadas, que deverão ser consideradas como parâmetro técnico mínimo de referência para a escolha do aparelho, não impedindo a CONTRATADA de ofertar aparelho com características superiores



	<p>às especificadas;</p> <p>Os serviços de telefonia móvel pessoal (voz) deverão apresentar cobertura e garantir <i>roaming</i> ilimitado em todo território nacional;</p> <p>Os serviços de dados deverão apresentar cobertura com a tecnologia 4G (LTE <i>Advanced</i> ou LTE <i>Advanced Pro</i>) nas cidades com população acima de 30 mil habitantes, conforme resolução da ANATEL;</p> <p>Nos municípios onde não houver cobertura 4G, deverá ser oferecida a cobertura mínima de tecnologia 3G ou 2G;</p>
--	--

5.5 Os aparelhos novos fornecidos em comodato deverão possuir a seguinte especificação mínima:

- a) os aparelhos celulares deverão ser obrigatoriamente de tecnologia GSM ou mais avançada com chips GSM intercambiáveis;
- b) especificações mínimas dos smartphones – serviço de voz e dados (quantidade – 20 aparelhos):
 - b.1) rede GSM GPRS/EDGE (2G); UMTS HSPA (3G); LTE(4G);
 - b.2) processador de 4 núcleos (Quad-core) com velocidade mínima de 2,3 GHz ou processador com mais de 4 núcleos com velocidade mínima de 1,4GHz;
 - b.3) memória interna mínima de 32GB; b.4) memória RAM mínima de 3GB;
 - b.5) tamanho de tela mínima de 6 Polegadas;
 - b.6) tela com touchscreen capacitivo multitouch;
 - b.7) Rede GSM QuadriBand (850/900/1800/1900MHz);
 - b.8) câmera de no mínimo 12 Megapixels ou superior, com Câmera Secundária de no mínimo 5 Megapixels ou superior;
 - b.9) conectividade: Wi-fi (802.11a/b/g/n), roteador wi-fi, Bluetooth, conexão com pc via USB, Internet 2G, 3G e 4G;
 - b.10) sensor de GPS e de autorrotação de tela;
 - b.11) acessórios: fone de ouvido, carregador bivolt, manual de instruções de uso do aparelho em português;
 - b.12) bateria com capacidade mínima de 3.500 mAh;
 - b.13) funcionalidades: Vibração, viva voz, Conferência, Registro de chamadas discadas/recebidas/não atendidas, bloqueio do uso de dados, modo avião, Chamada em Espera, Player de Música e Vídeo, navegador com suporte a html/HTML5, Envio de SMS e MMS, Predição de texto, calculadora, agenda de compromissos, calendário, alarme/despertador, Proteção de Tela



e Acesso ao celular por senha, suporte a conta de email, permitir a visualização de documentos (tipo doc, xls, pdf);

b.14) GPS interno;

b.15) serviço de localização do celular para o caso de perda ou roubo; b.16) sistema Operacional Android (versão 8.0 ou superior);

b.17) Cores predominantes dos aparelhos: preto, prata, cinza escuro ou azul escuro. Não serão aceitos aparelhos em outras cores.

- Modelos de referência : LG K40S, Galaxy A31, Motorola Moto G5S Plus e Asus ZenFone Max (M3) (ou similar).

5.6 Os aparelhos de telefonia móvel fornecidos em comodato, serão renovados da seguinte forma:

5.6.1 20% com 15 (quinze) meses de contrato e 100% em caso de renovação por mais 30 (trinta) meses.

5.7 Os aparelhos deverão ser recolhidos pela contratada, com todos os acessórios, em até 60 dias após o término do contrato ou da renovação dos aparelhos (se for o caso), junto com uma listagem dos IMEIs de todos os aparelhos devolvidos.

5.8 A CONTRATADA deverá disponibilizar um Portal Web ou aplicativo de acesso via Internet que permitirá à CONTRATANTE efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas contratadas. Este portal ou aplicativo deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- definir o perfil de utilização de cada linha; agrupar as linhas em centros de custos.
- o acesso ao portal deverá ser realizado mediante login com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta.
- disponibilizar no mínimo um perfil de acesso para o gestor do contrato.
- permitir que a CONTRATANTE realize consultas de acompanhamento do uso diário de voz:
 - por tipo de destino: local, interurbano, fixo etc.
 - por horário / calendário
- número chamado (lista negra / lista branca)
- limite de minutos por linha ou centro de custo
- cadastramento de no mínimo dois gestores para acesso ao sistema.

5.9 Será de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção, a recuperação e a segurança dos dados do serviço de gerenciamento on-line.

6 – ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 O valor total estimado para este certame, pelo período de 30 (trinta) meses, é de R\$ 72.003,90 (setenta e dois mil e três reais). Os valores estimados são detalhados na seguinte tabela:



CATSER	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE (A)	VALOR MENSAL (B)	VALOR 30 MESES (A x B = C)
26.387	Pacote de Serviços com assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, franquia mínima de dados de 10 GB e fornecimento de smartphone em comodato.	Pacote de assinatura mensal	20	2.400,13	72.003,90

6.1.2 Os recursos orçamentários da presente contratação estão previstos no Plano de Contratações Anual do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, Código: 7328.

7 – DO CONTEÚDO DA PROPOSTA

6.2 A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter os seguintes requisitos:

- Razão social, endereço, CEP, CNPJ, números de telefone, fax e e-mail;
- Descrição detalhada dos serviços que compõem o pacote, unidade, quantidade, valor mensal e total para 30 meses de vigência contratual;
- Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso;
- Todas as especificações dos serviços conforme previsto nesse Termo de Referência;
- Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.

6.3 Para julgamento das propostas será considerada vencedora a empresa que ofertar o menor preço global dentre os licitantes e cujo valor seja igual ou inferior ao valor estimado nesse Termo de Referência.

8 - DA HABILITAÇÃO

8.1 Para a habilitação, serão exigidos os documentos a seguir relacionados:

8.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.1.2.2. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus representantes.



8.1.2.3. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.1.2.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

8.1.2.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2.6. Não poderá uma única pessoa representar mais de uma empresa concorrente, sob pena de inabilitação de ambas.

8.2.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.2.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

8.2.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.2.2.3 Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação da Certidão Conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e INSS.

8.2.2.4 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

8.2.2.5 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em cumprimento ao disposto na Lei 12.440/2011.

8.2.2.6 Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante certidões emitidas pelas respectivas Secretarias de Finanças.

8.2.3- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.2.3.1 Termo de Autorização, Contrato de Concessão ou documento equivalente para a exploração dos serviços objeto do Edital, subscrito pela Anatel.

8.2.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA

8.2.4.1 Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

8.2.5 –DECLARAÇÕES EXIGIDAS



8.2.5.1 Declaração em cumprimento do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, firmada pela contratada de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos catorze;

8.2.5.2 Declaração de inexistência de fato impeditivo na habilitação, na forma do parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº. 8666/93, e de atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93;

8.2.5.3 Declaração de que não emprega e não empregará cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros, Juízes e servidores ocupantes de cargos de direção e assessoramento vinculados ao TRT 19ª Região, na forma da resolução do Conselho Nacional da Justiça nº 07/2005, alterada pela Resolução nº.229/2016;

8.2.5.4 Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Caberá à empresa a ser contratada as responsabilidades resultantes da licitação, da Lei nº. 9.472/97, do contrato de concessão/autorização assinado pela ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes ao serviço a serem prestados.

9.2 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados.

9.3 Responder pelos danos causados diretamente à Administração do Tribunal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Tribunal.

9.4 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do Tribunal.

9.5 Visando dar continuidade ao serviço público, os serviços contratados, devem ser ativados o mais rapidamente possível, considerando o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela fiscalização contratual, dentro do qual a CONTRATADA deve fornecer os aparelhos em comodato e ativar os serviços.

9.6 Repassar à Administração do Tribunal, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, para cliente de perfil e porte similar ao da contratante, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na proposta.

9.7 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boatécnica.



9.8 Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Administração do Tribunal inerentes ao objeto.

9.9 Atender às solicitações, corrigindo no prazo máximo de 8 (oito) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, nos termos da Resolução ANATEL nº605/2012.

9.10 Realizar a entrega dos aparelhos e as habilitações das linhas conforme demanda da CONTRATANTE. A entrega e habilitação, incluindo a verificação de que os aparelhos atendem as especificações constantes neste termo de referência, deverão ser efetivadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da solicitação da CONTRATANTE;

9.10.1 Os aparelhos habilitados deverão ser entregues na Secretaria de Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região (telefones: 82-2121-8263/8151), localizada na Avenida da Paz, nº. 2076, 5º andar, Bairro Centro, na cidade de Maceió/AL – CEP: 57.020-440, em dias úteis, no horário das 08:00 às 15:30 horas.

9.11 Comunicar à Secretaria de Administração do Tribunal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

9.12 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.

9.13 Responder por todas as responsabilidades e ônus no que se referem aos seus empregados, tais como: salários, encargos sociais, acidentes, auxílios transporte, impostos e demais obrigações trabalhistas, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

9.14 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, prestando-os sem interrupção, 24 horas por dia, sete dias por semana, durante todo o período de vigência contratual, salvaguardados os casos de interrupções programadas, ou não, resultantes do art. 29 da Resolução ANATEL 426/2005, mantendo um gerente de contas com informações de contato tais como: telefones fixo, móvel e e-mail.

9.15 A contratada deverá efetuar a portabilidade do número das atuais linhas de telefonia móvel utilizadas pelo Tribunal.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.

10.2 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

10.3 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto desta contratação, de forma a garantir que



continuem a ser os mais vantajosos para a Administração do Tribunal.

10.4 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Tribunal, não deve ser interrompida.

10.5 Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contatelefônicas.

10.6 Emitir, por intermédio da Equipe de Fiscalização, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas neste projeto e à proposta de aplicação de sanções.

10.7 Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio de representantes da Administração.

10.8 Atestar a execução do objeto do contrato por meio dos fiscais do contrato e do gestor contratual.

10.9 Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

11 DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

11.1 Os serviços serão aceitos da seguinte forma:

11.1.1 **Recebimento Provisório**, imediatamente após a entrega da fatura/nota fiscal acompanhada do detalhamento dos serviços previsto, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com os serviços prestados;

11.2 **Recebimento Definitivo**, em até **10 (dez) dias**, após a verificação da perfeita execução dos serviços nos termos e condições contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da fatura/nota fiscal.

11.3 Caso a CONTRATADA apresente os documentos/comprovantes parcialmente ou com inconsistências, será notificada pelo fiscal, interrompendo-se o prazo para recebimento definitivo. Novo prazo começará a ser contado a partir da entrega da documentação complementar.

11.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelos serviços prestados nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

12 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Durante a vigência desta contratação a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidores do TRT da 19ª Região, devidamente designados pela autoridade competente.

12.2 Gestor do Contrato, ao qual compete, entre outras atribuições:

12.2.1 Orientar e coordenar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência;



12.2.2 Exigir da Contratada a correta execução do objeto e o exato cumprimento das obrigações assumidas, nos termos e condições previstas neste Instrumento, inclusive quanto às prestações acessórias;

12.2.3 Encaminhar à Administração do TRT relato circunstanciado de todos os fatos e ocorrências que caracterizem atraso e descumprimento de obrigações assumidas e que sujeitem a Contratada às sanções previstas neste documento, discriminando em memória de cálculo, se for o caso, os valores das multas aplicáveis;

12.2.4 Efetuar o ateste na nota fiscal, encaminhando-a imediatamente ao Setor competente;

12.2.5 Na hipótese de descumprimento total ou parcial do contrato ou de disposição deste Instrumento, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à notificação da Contratada para o cumprimento incontinenti das obrigações inadimplidas;

12.2.6 Analisar e manifestar-se circunstanciadamente sobre justificativas e documentos apresentados pela Contratada por atraso ou descumprimento de obrigação assumida, submetendo sua análise e manifestação à consideração da autoridade administrativa competente.

12.3 Fiscal Demandante da Solução, ao qual compete, entre outras atribuições:

12.3.1 Acompanhar, fiscalizar e exigir da Contratada o cumprimento dos aspectos de negócio da contratação, bem como atestar a nota fiscal;

12.3.2 Verificar a conformidade da execução dos serviços com as especificações e a qualidade desejadas;

12.3.3 Determinar à Contratada que corrija, refaça ou reconstitua os serviços executados com imperfeições ou em desacordo com as especificações estabelecidas;

12.3.4 Rejeitar no todo ou em parte, a entrega dos serviços executados, providenciando junto à Contratada para que sejam sanadas, nos prazos estabelecidos neste documento, as falhas detectadas;

12.3.5 Sugerir ao Gestor do Contrato a adoção das medidas cabíveis sempre que as providências relacionadas com a execução dos serviços ultrapassarem sua competência.

12.4 Fiscal Técnico do Contrato, ao qual compete, entre outras atribuições:

12.4.1 Acompanhar, fiscalizar e exigir da Contratada o cumprimento dos aspectos técnicos da contratação, bem como atestar a nota fiscal;

12.4.2 Prestar à Contratada as orientações e esclarecimentos de natureza técnica necessários à execução do objeto;

12.4.3 Na hipótese de descumprimento total ou parcial do contrato ou de disposição do Edital e seus Anexos, informar ao Fiscal Administrativo do Contrato para as providências cabíveis;

12.4.4 Analisar e manifestar-se circunstanciadamente sobre justificativas e documentos apresentados pela Contratada por atraso ou descumprimento de obrigação assumida, submetendo sua análise e manifestação à consideração do Gestor do Contrato;

12.4.5 Encaminhar ao Gestor do Contrato relato circunstanciado de todos os fatos e ocorrências que caracterizem atraso e descumprimento de obrigações assumidas e que sujeitem a Contratada às sanções previstas no Edital, discriminando em memória de cálculo, se for o caso, os valores das multas aplicáveis.

12.5 Fiscal Administrativo do Contrato, ao qual compete, entre outras atribuições:

12.5.1 Analisar a documentação mensal quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderências às normas, diretrizes e



obrigações contratuais, bem como atestar a notafiscal.

12.5.2 Na hipótese de descumprimento total ou parcial do contrato ou de disposição do Edital e seus Anexos, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à notificação da Contratada para o cumprimento incontinenti das obrigações inadimplidas;

12.6 A gestão, acompanhamento e fiscalização serão exercidos no interesse exclusivo da Administração e não excluem em hipótese alguma as responsabilidades da Contratada, inclusive perante terceiros.

12.7 A fiscalização pelo contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada perante a Administração ou a terceiros que tenha agido com dolo ou culpa na execução do contrato, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes ou preposto.

12.8 A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

13 – MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Por se tratar de serviço comum, será utilizada a modalidade licitatória PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço global, com base na Lei 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 10.024/2019.

14 - VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 A vigência será de 30 (trinta) meses, contados a partir do dia 03 de setembro de 2020 ou da data da assinatura, podendo a critério do TRT, mediante aditivo, ser prorrogado por igual e sucessivo período nos moldes do art. 57, II da 8.666/93

14.1 O prazo adotado se baseia principalmente na natureza do objeto, um serviço contínuo altamente crítico ao funcionamento da Corte, ou seja, sem qualquer possibilidade de ser descontinuado, e tecnologicamente estável, com baixa probabilidade de modificação de suas características técnicas no período de 30 meses, bem como visa obter contratação mais vantajosa para a Administração, no que diz respeito a diluir os custos dos equipamentos que serão fornecidos em comodato.

14.2 A cada 30 (vinte) meses, contados da assinatura do contrato, e havendo prorrogação, A CONTRATADA deverá providenciar a substituição de 100% dos aparelhos por modelos novos (primeiro uso), atualizados tecnologicamente, conforme último lançamento dos respectivos fabricantes, sem ônus para a Administração, devendo permanecer o mesmo número de acesso.

15 - DO PAGAMENTO

15.1 A nota fiscal/fatura dos serviços deverá ser entregue até 10 (dez) dias antes de seu vencimento, aceitando-se o recebimento provisório na forma eletrônica, para fins de aferição dos valores cobrados e respectivo atesto pelo fiscal do contrato em tempo hábil para a realização dos pagamentos.



15.2A Contratada deve disponibilizar o documento de cobrança no espaço reservado ao Contratante na internet e, havendo autorização prévia e expressa, o documento de cobrança pode passar a ser fornecido apenas por meio eletrônico.

15.3 O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, contendo o detalhamento dos serviços executados.

15.4 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pela equipe de fiscalização e pelo gestor do contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

15.5 O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura, apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

15.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.7 Quando da efetivação do pagamento, será verificada a situação de regularidade da contratada perante a Fazenda Federal, ao INSS, ao FGTS, e à CNDT (Justiça Trabalhista). Caso estiverem com a validade expirada, será efetuada diligência para saneamento da situação, sob pena de sanção administrativa, podendo ensejar a rescisão contratual.

15.8 O pagamento será efetuado na modalidade específica OBF - Ordem Bancária de Fatura.

15.9 Será considerado como data do pagamento o dia em que a ordem bancária, efetivamente, constar como entregue à instituição bancária.

15.10 Não poderá haver o bloqueio do serviço caso haja pendência financeira por motivos gerados pela CONTRATADA.

16 - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

16.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Donde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,000164384, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365$$



TX = Percentual da taxa anual = 6%.

$I = (6/100)/365$

$I = 0,000164384$

17 – REAJUSTE DO CONTRATO

17.1 Poderá ser concedido reajuste de preços, observando-se as normas e índices divulgados pela ANATEL.

17.2 Os preços propostos serão reajustados na forma e data-base estabelecidos pela ANATEL, mediante a incidência do índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que o substitua, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-bases dos reajustes concedidos, a contar da data da apresentação da proposta, em conformidade com o §1º do Art. 3º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001. Iniciando-se a primeira periodicidade na data de apresentação da proposta da LICITANTE.

17.3 O reajuste de que trata esta Cláusula poderá ser aplicado com periodicidade inferior à estipulada no caput, se assim vier a ser autorizado de acordo com o §5º do art. 28 da Lei nº 9069 de 29 de junho de 1995. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas à CONTRATANTE.

17.4 A contratada deverá solicitar o reajuste de preços, encaminhando ao TRT documento constando a aprovação do reajuste pela ANATEL ou a publicação do mesmo em Diário Oficial ou em jornal de grandecirculação.

18 - NÍVEIS DE SERVIÇO

18.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em 99,6% (noventa e nove por cento e seis décimos) do tempo contratado. Na hipótese de ocorrência da interrupção total da prestação dos serviços, as falhas deverão ser corrigidas e os serviços restabelecidos em no máximo 6 (seis) horas.

18.2. A CONTRATADA terá os seguintes tempos para execução, a contar da solicitação da Administração, para atender aos serviços relativos ao objeto contratado:

TABELA 1 – Tempo para execução de serviços

Nº de Ordem	Atividades Técnicas nas Operadoras	Tempo para Execução
1	Nova habilitação	Até 15 dias corridos
2	Desativação Linha	Até 24h
3	Ativação de Serviços	Até 10 dias corridos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Página 1 de 18

4	Desativação de Serviços	Até 24h
5	Bloqueio Linha	Até 08h
6	Desbloqueio Linha	Até 08h
7	Troca de Número	Até 5 dias úteis
8	Fornecimento de chip-sim card	Até 15 dias úteis
9	Fornecimento de aparelhos	Até 15 dias úteis
10	Troca de chip-sim card	Até 24h
11	Migração e ativação de número portado para o Contrato	Até 03 dias úteis
12	Transferência de titularidade	Até 10 dias úteis

18.2.1 O tempo constante da tabela acima será contado a partir da solicitação do serviço pela Administração.

18.3. De acordo com os tempos para execução dos serviços definidos na tabela acima poderão ser aplicadas as sanções previstas abaixo, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicadas nas tabelas adiante. As ocorrências serão registradas pelo CONTRATANTE, que notificará A CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências conforme tabela a seguir:

TABELA 2 – Pontos atribuídos quando da não execução de serviços

Nº de Ordem	Atividades Técnicas nas Operadoras	Pontos
1	Nova habilitação	0,5
2	Desativação Linha	0,3
3	Ativação de Serviços	0,5
4	Desativação de Serviços	0,3
5	Bloqueio Linha	0,3
6	Desbloqueio Linha	0,3
7	Troca de Número	0,3
8	Fornecimento de chip-sim card	0,3
9	Fornecimento de aparelhos	0,5
10	Troca de chip-sim card	0,5
11	Migração e ativação de número portado para o Contrato	0,5
12	Transferência de titularidade	0,3

TABELA 3 – Pontos atribuídos quando do atraso na execução de serviços

Nº de Ordem	Atividades Técnicas nas Operadoras	Pontos
1	Nova habilitação	0,25
2	Desativação Linha	0,15
3	Ativação de Serviços	0,25
4	Desativação de Serviços	0,15



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Página 1 de 18

5	Bloqueio Linha	0,15
6	Desbloqueio Linha	0,15
7	Troca de Número	0,15
8	Fornecimento de chip-sim card	0,15
9	Fornecimento de aparelhos	0,25
10	Troca de chip-sim card	0,25
11	Migração e ativação de número portado para o Contrato	0,25
12	Transferência de titularidade	0,15

18.4. Mensalmente será apurado o somatório da pontuação. Esta pontuação servirá como base para que o CONTRATANTE aplique os descontos das metas estabelecidas. Caso a pontuação apurada em um mês, não atinja o quantitativo estabelecido para o desconto na fatura, esta será transferida para o mês subsequente.

TABELA 4 – Metas estabelecidas para adequação dos serviços, **quando da não execução ou atraso na execução dos serviços.**

Pontuação Acumulada	Desconto
1 (um) ponto	Glosa correspondente a 2% do valor total faturado do mês de aplicação desse desconto
2 (dois) pontos	Glosa correspondente a 4% do valor total faturado do mês de aplicação desse desconto
3 (três) pontos	Glosa correspondente a 6% do valor total faturado do mês de aplicação desse desconto
4 (quatr o) pontos	Glosa correspondente a 8% do valor total faturado do mês de aplicação desse desconto
5 (cinco) pontos	Glosa correspondente a 10% do valor total faturado do mês de aplicação desse desconto
Acima de 5(cinco) pontos	A Glosa correspondente ao valor total faturado do mês de aplicação será acrescida de 2% para cada ponto adicional a 5 (cinco) pontos, até o limite de 30% do valor da fatura

19 – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Com fundamento no artigo 7º da lei 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, A CONTRATADA ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de:

b.1) 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor mensal da fatura relativa ao mês da ocorrência, no caso de cobrança por serviços não prestados ou cobrança de valores em desacordo com o contrato;



b.2) 0,4% (quatro décimos por cento) por hora, sobre o valor mensal da fatura relativa ao mês da ocorrência, no caso de interrupção total da prestação dos serviços por prazo superior ao estabelecido no item 18.1 deste Termo de Referência, limitado a 12 (doze) horas;

b.3) 0,4% (quatro décimos por cento) por dia e por aparelho, sobre o valor mensal da fatura relativa ao mês do inadimplemento, no caso de atraso injustificado na substituição de aparelhos defeituosos total ou parcialmente, bem como no caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação **prevista no item 14.3** deste Termo de Referência, limitado a 5 (cinco) dias corridos;

b.4) 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor mensal da fatura relativa ao mês do inadimplemento, no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações previstas neste Termo de Referência que não tenham sido objeto de previsão específica. A penalidade será aplicada a partir do segundo registro do acontecimento de mesma natureza, por ocorrência ou por dia, conforme o caso;

b.5) 1% (um por cento), sobre o valor total estimado do contrato, pelo descumprimento dos prazos limites estipulados nas alíneas anteriores, além da multa prevista no item originalmente descumprido, podendo, ainda, configurar a inexecução total da obrigação assumida;

b.6) 5% (cinco por cento), sobre o valor total estimado do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da avença;

b.7) 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado do contrato, no caso de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das demais consequências:

c) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no Sicaf pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

19.2. A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

19.3. O cometimento reiterado de descumprimentos injustificados na execução do objeto poderá configurar a inexecução total da obrigação com a rescisão unilateral do ajuste e a aplicação de penalidade de 10% (dez) sobre o valor total do contrato.

19.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 19.1 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

19.5. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo TRIBUNAL à Contratada ou cobrado judicialmente.

19.6. O TRIBUNAL, excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, o TRIBUNAL poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar



regular processo administrativo oportunizando à Contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa.

19.7. Todas as penalidades serão registradas no SICAF.

19.8. Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela CONTRATADA deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas.

19.9. Os referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais ou em versões autenticadas por servidores da Administração, mediante prévio recolhimento das despesas (em GRU) em caso de requisição de cópias, sob pena de, a critério exclusivo do Contratante, não serem avaliados.

20 DA RESCISÃO

20.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Instrumento.

20.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

20.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

20.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

20.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

20.4.3 Indenizações emultas.

21 CONSIDERAÇÕES FINAIS

21.1 Os dados do TRT 19ª Região: CNPJ: 35.734.318/0001-80; UASG: 080022.

21.2 A licitação objeto deste Termo de Referência poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência do ato, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.

21.3 A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste Termo de Referência e seus anexos.

21.4 Ao contratado poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na lei 8.666/93.

Maceió, 23 de julho de 2020.

MÁRCIA PACÍFICO VIEIRA LÔBO Integrante Administrativo	GUILHERME ANTONIO FEITOSA FALCÃO Integrante Demandante	ADRIANA DE OLIVEIRA SARMENTO COELHO Integrante Técnico
---	--	--